



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A IMPLANTAÇÃO DE TERAPIAS NATURAIS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar terapias naturais para atendimento à população do Município.

§ 1º - Entendem-se como terapias naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que se utilizam basicamente de recursos naturais.

§ 2º - Dentre as terapias naturais destacam-se modalidades, tais como massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia e terapias de respiração.

§ 3º - As referidas terapias naturais poderão ser praticadas inclusive através das equipes de PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão ser graduados em nível superior nas respectivas terapias citadas ou ter graduação na área da saúde com especialização em alguma das modalidades de terapia natural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

A medicina natural é muito bem utilizada na forma preventiva e também de forma auxiliar a tratamentos alopáticos, em tratamentos de recuperação como forma de reforçar o sistema imunológico, equilibrar o paciente tanto energética quanto emocionalmente, melhorando seu ânimo, predispondo assim, seu organismo a um restabelecimento mais rápido. Em casos não graves em que o tratamento possa ser levado de forma menos traumática é recomendada. Em muitos países desenvolvidos, tem crescido muito sua utilização nas formas acima até mesmo porque se torna muito mais barato para o sistema de saúde tanto público quanto privado. Na forma preventiva porque consegue evitar que pequenos problemas se tornem grandes doenças; em casos mais simples porque materialmente é uma forma mais barata de cura; e na recuperação porque ajuda a liberar o paciente mais rapidamente, economia incontestável para hospitais que tem alta rotatividade em seus leitos.

Terapia Natural ou Terapia Não Invasiva é toda terapia que trata o ser utilizando-se do caminho oferecido pela natureza, como através das plantas, sejam fitoterápicos, florais, fitoflorais, óleos essenciais, seja através de argila, imãs, cores, acupuntura, ou através do toque de uma massagem, de drenagem linfática, da manipulação de coluna, ou ainda através de exercícios respiratórios, de exercícios posturais.

Pode ser também por métodos de auto-ajuda como relaxamento, visualização criativa, afirmações, PNL, ou até mesmo por uma dieta equilibrada, pela utilização de produtos integrais, de germinados (brotos), e até o aumento do consumo de água.

Terapia Natural é isso. Utilizar-se de tudo o que a natureza nos pôs à mão para beneficiar a saúde e melhorar a qualidade de vida.

A Terapia Natural é holística quando, para determinar e aplicar o tratamento, se utiliza de um olhar completo sobre o indivíduo, respeitando sua integridade, não o fracionando nem pondo de lado seus aspectos que embora pareçam remotos, podem ser a causa inicial de todo o problema.

Atenciosamente,

Magrão Nobre

Vereador de São João de Meriti